

## LEI N.º 4.591

Autoriza o aforamento de terreno à JARBAS FROTA SILVA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

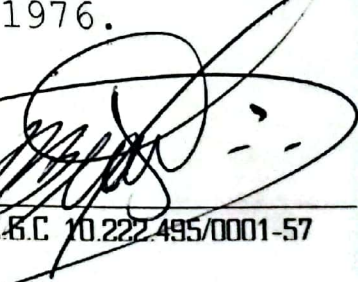
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à JARBAS FROTA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à RUA SANTA CRUZ, LADO NORTE, BAIRRO DE TERRA AMARELA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 10 metros e limita-se com a Rua Santa Cruz, ao **SUL**; Pela lateral direita, mede 30 metros e limita-se com o terreno edificado de Rosildo Souza dos Santos, ao **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 30 metros e limita-se com o terreno edificado de Ediel dos Santos Silva, ao **WESTE**; E Pelos fundos, mede 10 metros e confina com o terreno edificado de Terezinha dos Santos Silva, ao **NORTE**; com uma área total de 300m<sup>2</sup> (trezentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.



HELIO SANTOS





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.

JÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO